



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1230/2024
(à MPV 1230/2024)**

Dê-se nova redação à ementa e ao *caput* do art. 1º; e acrescente-se § 5º-1 ao art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul e no Estado do Amazonas, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego.”

“**Art. 1º** Fica instituído Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul e no Estado do Amazonas, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e aos estagiários, de que trata a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

.....”

“**Art. 4º**

.....

§ 5º-1. São elegíveis também elegíveis os pescadores e as pescadoras profissionais artesanais que, na data de publicação desta Medida Provisória, sejam beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, previsto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nos municípios de Apui, Amaturá, Anamã, Alvarães, Caapiranga, Canutama, Itapiranga, Manaquiri, Maués, Pauini, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira e Tonantins, do Estado do Amazonas.



.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.230, de 2024, institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego. Além de instituir o Apoio Financeiro, a MP o especifica, atribui responsabilidade pela sua operacionalização, prescreve seus requisitos de elegibilidade e estabelece vedações ao seu recebimento, entre outros.

Através da Medida Provisória 1192 de 01 de novembro de 2023, o governo federal, “Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte”. Ocorre que deixou vários municípios do Estado do Amazonas fora deste auxílio, e como essa MP 1.230, visa conceder apoio financeiro para enfrentar a calamidades pública.

Daí a razão desta Emenda, para a qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputado Silas Câmara
(REPUBLICANOS - AM)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241826908300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara



CD/24182.69083-00 LexEdit